

2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas
relativo ao ano económico de 1996

海島市市政廳一九九六經濟年度第二追加預算

Código 編號	Designação da rubrica 項目名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
	Tabela de receitas 收入表		
	<i>Receitas correntes</i> 經常收入		
05-00-00-00	Tranferências 轉移		
05-01-00-00	Sector público 公營部門		
05-01-01-04	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas dos impostos directos 1995 一九九五年直接稅超收部份之共同分享	6 876 332,00	
05-01-02-00	Administração local 地方行政當局		
05-01-02-02	Comparticipação relativa à concessão de alvarás pelo Leal Senado para exploração de táxis 由澳門市政廳為經營的士而批出之執照所徵收之費用之共同分享	4 890 806,00	
	Tabela de despesas 開支表		
	<i>Despesas correntes</i> 經常開支		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支		
05-04-00-00	Diversas 雜項		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款		11 767 138,00
	<i>Total 總計.....</i>	11 767 138,00	11 767 138,00

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 9 de Agosto de 1996.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*. — O Secretário, *Artur Pereira José Moc*. — Os Membros, *Lo Heng Io — Sam Lok Ha — Leung Shiu Kai — Yeong Keng Hoi — António Ho Leong Tchiu — Yuen Tze Wing*.

一九九六年八月九日於氹仔海島市市政議會

主席 李安道

秘書 莫德岳

市政議員 羅慶堯

岑玉霞

梁少佳

楊景開

何亮照

阮子榮

Portaria n.º 259/96/M

de 14 de Outubro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Alberto Alves de Paula, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades e serviços:

- Gabinete do Secretário-Adjunto;
- Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;
- Capitania dos Portos de Macau;
- Oficinas Navais de Macau;
- Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

h) Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais;

i) Gabinete para o Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane;

j) Autoridade de Aviação Civil de Macau;

l) Comissão de Terras;

m) Instituto de Habitação de Macau;

n) Comissão de Inspeção das Instalações dos Produtos Combustíveis;

o) Comissão do Domínio Público Hídrico;

p) Conselho Superior de Viação;

q) Conselho Consultivo do Trânsito.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às áreas da marinha mercante, dos transportes marítimos e aéreos, e do registo internacional de navios, bem como as funções executivas relacionadas com questões de natureza sectorial que se suscitam relativamente às seguintes entidades:

a) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

b) Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente às seguintes entidades:

a) Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

b) Caixa Económica e Postal;

c) Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

d) CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

e) Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.;

f) Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

g) Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

h) San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

i) San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

j) San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada;

l) Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada.

4. Mais é delegada competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do grupo A do anexo B daquele diploma.

Artigo 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte das entidades e serviços em que superintende, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de seis milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido para metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso público ou de celebração de contrato escrito.

Artigo 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda dez milhões de patacas;

b) Outorgar, em representação do Território, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintende, independentemente do respectivo valor.

Artigo 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* de Macau, o Secretário-Adjunto pode subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintende, as competências que julgar adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação ou com a tomada de posse do Secretário-Adjunto, se esta for posterior.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 79/GM/96

Constitui um direito dos particulares, titulares de processos pendentes nos organismos e serviços da administração, que estes sejam resolvidos em tempo razoável, de modo a proporcionar-lhes a efectivação das suas legítimas pretensões.

É, por isso, conveniente que possam ter acesso, mediante queixa, aos serviços inspectivos e de auditoria capazes de averiguar dos eventuais atrasos em processos que lhes digam respeito.

總督辦公室

批示 第 79/GM/96 號

行政當局的機關和部門待決的案卷在適當時候得以處理，是市民之權利，以此滿足其合理的要求。

因此，是適宜讓市民透過投訴獲得監察和審核部門的協助，對其有關的延誤案卷展開調查。